



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 1699/2024/AJDG

Referência: SEI Nº 08360/2024

Assunto: Contratação de ferramenta on-line de busca de preços. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Encerramento da fase Preparatória e autorização para contratação.

1. Trata-se de procedimento administrativo objetivando a contratação de ferramenta on-line de busca de preços, por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. Retornam os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da complementação da instrução processual, encerrando a fase preparatória, com vistas a subsidiar tomada de decisão do ordenador de despesas acerca da autorização da contratação.

3. Da instrução do processo destacam-se:

a) Estudo Técnico Preliminar 140/2024 (Id. 0097101), onde consta a justificativa para a escolha da ferramenta indicada para contratação;

b) Gerenciamento de Riscos (Id. 0097114);

c) Termo de Referência 115/2024 (Id. 0098582);

d) Proposta apresentada pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. com informações sobre a ferramenta e valores para contratação (Id. 0098602);

e) Certidão emitida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE – ABES, certificando que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. “é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador BANCO DE PREÇOS e a prestar os serviços relativos a esse programa” (Id. 0098607);

f) Atestado emitido pela Associação Comercial do Paraná onde constam os produtos/serviços oferecidos com exclusividade pela empresa em sua ferramenta on-line (Id. 0098609);

g) Valor Estimado nº 94/2024 (Id. 0098611);

h) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (Ids. 0106824 e 0106826);

i) registros no Portal Nacional de Contratações Públicas e extratos do Diário Oficial da União que demonstram a contratação da ferramenta objeto do processo por outros órgãos públicos, por meio de inexigibilidade de licitação (Ids. 0106830 e 0106832);

j) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação no 822/2024-SEDIC (Id. 0106868);

k) Parecer nº 1660/2024/AJDG (Id. 0107309) por meio do qual foram analisados, dentre outros, os documentos Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Valor Estimado, bem como, no qual restou corroborado o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos acerca do enquadramento legalmente da despesa como inexigível de licitação, uma vez que a referida unidade técnica entendeu estarem cumpridos os pressupostos autorizadores do mencionado enquadramento legal;

l) reserva orçamentária em valor suficiente para atender a demanda (Id. 0108499);

m) informação de que a contratação será efetivada por meio de nota de empenho, sem necessidade de instrumento contratual (Id. 0108871).

4. Feito o relato, passa-se a opinar.

5. No Parecer nº 1660/2024/AJDG (Id. 0107309) esta Assessoria Jurídica corroborou o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos acerca do enquadramento legalmente da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

6. Para tanto, ficou comprovado nos autos o cumprimento dos requisitos enumerados no §1º do art. 74, tendo sido demonstrada a inviabilidade de competição, uma vez que a única ferramenta que atende de forma satisfatória as necessidades deste Regional, no caso o “Banco de Preços”, é comercializada de forma exclusiva pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., conforme atestado nos autos (Ids. 0098607 e 0098609).

7. Nesse contexto, no que tange à documentação que deve instruir o processo de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, disciplina o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8. Por meio do Parecer nº 1660/2024/AJDG (Id. 0107309) constatou-se o cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), tendo em vista que foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Gerenciamento de Riscos, já devidamente analisados, bem como, ao inciso II, referente ao valor estimado, que foi elaborado levando em conta valores de contratações de mesmo objeto, realizadas pela empresa indicada, com outros órgãos públicos, conforme permissivo do § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9. No que concerne à demonstração de previsão de recursos financeiros (inciso IV), foi realizada a reserva orçamentária (Id. 0108499) em valor suficiente para atender à despesa com a contratação.

10. A razão da escolha da empresa a ser contratada (inciso VI) e sua qualificação (inciso V), bem como, as justificativas para a contratação da ferramenta e necessidades do TRE/RN estão detalhadas nos documentos Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

11. Acerca da justificativa do preço (inciso VII), percebe-se, da instrução processual, que o valor ofertado na proposta da empresa (Id. 0098602) é o mesmo praticado em contratações com outros órgãos, conforme se observa da análise do Valor Estimado nº 94/2024 (Id. 0098611).

12. Diante do exposto, face às informações constantes dos autos, não havendo a necessidade de minuta de edital ou de termo de contrato, considerando que a contratação deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação, e constatando-se a regularidade da instrução processual, esta Assessoria Jurídica entende que, caso julgue conveniente e oportuno, a Administração poderá autorizar:

a) a contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento de assinatura de licença de uso da ferramenta on-line “BANCO DE PREÇOS”, observando-se as condições ofertadas na proposta (Id. 0098602) e as disposições constantes do Termo de Referência da contratação (Id. 0098582);

b) a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado (Id. 0108499), bem como o posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias.

13. A adoção das providências indicadas no item retro deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa

da empresa.

14. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

15. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, em atendimento ao Manual de Contratações deste Regional instituído por meio da Portaria nº 205/2024/PRES opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 21 de outubro de 2024.

Fernanda Gaspar Guimarães
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gaspar Guimaraes, Assistente I da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 21/10/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 21/10/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0109684&crc=CCB50869 informando, caso não preenchido, o código verificador **0109684** e o código CRC **CCB50869**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, com as alterações da Portaria 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, e considerando a instrução deste processo administrativo, acolho o Parecer nº 1699/2024/AJDG, e AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento de assinatura de licença de uso da ferramenta on-line “BANCO DE PREÇOS”, observando-se as condições ofertadas na proposta (Id. 0098602) e as disposições constantes do Termo de Referência da contratação (Id. 0098582);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado (Id. 0108499), bem como o posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação, em atendimento ao Manual de Contratações deste Regional instituído por meio da Portaria nº 205/2024/PRES.

4. Ao GAPDG para dar cumprimento.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 21/10/2024, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0109892&crc=4B02C7F3 informando, caso não preenchido, o código verificador **0109892** e o código CRC **4B02C7F3**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 1307/2024/APRES

Referência: SEI Nº 08360/2024

Assunto: Aquisição de assinatura de licença de uso da ferramenta on-line “BANCO DE PREÇOS”. Licitação inexigível. Contratação direta autorizada pela Diretoria-Geral. Possibilidade de ratificação do ato pela Presidência.

1. Trata-se de solicitação oriunda da Seção de Análise Técnica de Contratações (SETEC), objetivando a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., visando à obtenção de licença de uso de ferramenta eletrônica de busca de preços, consoante o DOD, o Estudo Técnico Preliminar, o Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência colacionados aos autos (ids 0087032, 0097101, 0097114 e 0098582).

2. Após a devida instrução, a contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. foi autorizada pela Diretora-Geral, autoridade delegada para o exercício da função de Ordenador de Despesas, por meio da Portaria nº 304/2015-GP. A decisão id 0109892 foi encaminhada para ratificação da Presidência por sugestão da Assessoria Jurídica da Diretoria – Geral (AJDG):

15. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, em atendimento ao Manual de Contratações deste Regional instituído por meio da Portaria nº 205/2024/PRES opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

3. É o sucinto relatório.

4. Versam os autos sobre a contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. para o fornecimento de assinatura de licença de uso da ferramenta on-line “BANCO DE PREÇOS”, no valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), com aquisição de 3 (três) licenças para acesso anual, consoante o Termo de Referência e a Proposta da empresa (ids 000098582 e 0098602).

5. Como relatado, a Diretora-Geral autorizou a contratação com fundamento no Parecer n.º 1699/20243/AJDG (id 0107309) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-

Geral a competência para o exercício da função de ordenador de despesas, tendo encaminhado os autos à Excelentíssima Desembargadora-Presidente para ratificação.

6. No caso em exame, a Seção de Editais e Contratos (SEDIC), nos termos da Informação n.º 822/2024/SEDIC (id 0106868) posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, enquadrando legalmente o caso no art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

[...]

3. No cumprimento da atribuição regulamentar mencionada, esta Seção entende possível que a contratação sob exame seja autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

4. O enquadramento legal acima informado está amparado nos seguintes argumentos:

a) a exclusividade da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. para a comercialização da ferramenta on-line denominada Banco de Preços está comprovada pela Certidão de Exclusividade de pg. 60-67 (ID: 98607), emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, e pelo Atestado de pg. 68-70 (ID: 98609), emitido pela Associação Comercial do Paraná – ACP;

b) não existem indícios de irregularidade no teor do atestado e da certidão de exclusividade acima referidos, observando-se que tais documentos podem ser considerados idôneos para comprovar a inviabilidade de competição para a contratação solicitada neste processo administrativo, s.m.j., atendendo, portanto, ao requisito legal previsto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

c) vários órgãos públicos têm autorizado a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., por inexigibilidade de licitação, para a aquisição de licença de acesso à referida ferramenta on-line Banco de Preços, conforme demonstram, por exemplo, os extratos de inexigibilidade de licitação de pg. 78-86 (ID: 106830-106832), emitidos inclusive pelos seguintes órgãos públicos:

- c.1) Tribunal de Contas da União (pg. 82);
- c.2) Superior Tribunal de Justiça (pg. 83);
- c.3) Superior Tribunal Militar (pg. 84);
- c.4) Tribunal Superior do Trabalho (pg. 85);

c.5) Tribunal Superior Eleitoral (pg. 86).

[...]

7. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência e na Proposta Comercial constam as condições e as justificativas da necessidade da contratação, especificações de suporte e assistência técnica, obrigações das partes, especificações sobre a utilização do serviço, dentre outras informações pertinentes.

8. Ademais, o processo foi instruído com as informações necessárias:

- a) certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal da empresa contratada (ids 0106824 e 0106826);
- b) extratos de inexigibilidade de licitação, constando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, tendo sido contratada por inexigibilidade reiteradas vezes (ids 0106830 e 0106832);
- c) certidão de exclusividade no fornecimento do serviço (ids 0098607 e 0098609); e
- d) informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa (ids 0108497 e 0108499).

9. Por último, é importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria[1]Geral (AJDG), por meio dos PARECERES Nº 1660/2024/AJDG (id 0107309) e Nº 1699/2024/AJDG (id 0109684), realizou minuciosa análise da documentação exigida pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas, tendo concluído sua análise nos termos abaixo transcritos:

[...]

12. Diante do exposto, face às informações constantes dos autos, não havendo a necessidade de minuta de edital ou de termo de contrato, considerando que a contratação deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação, e constatando-se a regularidade da instrução processual, esta Assessoria Jurídica entende que, caso julgue conveniente e oportuno, a Administração poderá autorizar:

a) a contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento de assinatura de licença de uso da ferramenta on-line “BANCO DE PREÇOS”, observando-se as condições ofertadas na proposta (Id. 0098602) e as disposições constantes do Termo de Referência da contratação (Id. 0098582);

b) a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado (Id. 0108499), bem como o posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias.

13. A adoção das providências indicadas no item retro deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa.

14. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitacões, o qual determina que

“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

15. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, em atendimento ao Manual de Contratações deste Regional instituído por meio da Portaria nº 205/2024/PRES opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

10. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação do ato administrativo exarado pela Diretora-Geral (id 0109892), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada e, ainda, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária, observando-se a sugestão contida no item 14 do PARECER Nº 1699/2024/AJDG.

É o parecer.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Hafra Laísse S. T. Duarte
Assistente VI – APRES

De acordo. Encaminhe-se à consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Juliana Monte Sampaio
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Capistrano de Araujo Monte Sampaio, Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência**, em 18/11/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0111801&crc=E1FFD4A0 informando, caso não preenchido, o código verificador **0111801** e o código CRC **E1FFD4A0**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

DECISÃO

Referência: SEI Nº 08360/2024

1. Considerando as informações contidas nos autos deste processo administrativo e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**PARECER N.º 1307/2024/APRES**), com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a decisão exarada pela Diretoria-Geral nos presentes autos que, por inexigibilidade de licitação, autorizou a contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. para o fornecimento de assinatura de licença de uso da ferramenta on-line “BANCO DE DECISÕES”, nos termos da solicitação e das justificativas contidas no Documento de Oficialização da Demanda (id 0087032) e no Termo de Referência (id 0098582), desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para que, junto às suas unidades, tome as providências cabíveis, inclusive a divulgação em site oficial do ato que autorizou a presente contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos moldes do que estabelece o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
3. Ao Gabinete da Presidência, para cumprimento.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Membro Presidência**, em 18/11/2024, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0111804&crc=6D11E2E9 informando, caso não preenchido, o código verificador **0111804** e o código CRC **6D11E2E9**.

08360/2024

0111804v4